

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
TERMO DE MATRÍCULA
ANO LETIVO 2018

CONTRATADO: INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO LTDA., mantenedor das FACULDADES OSWALDO CRUZ CNPJ/MF: 60.704.418/0001-01 Rua Brigadeiro Galvão, 540 - Barra Funda - São Paulo - SP - CEP 01151-000, doravante denominada ESCOLA , por seu representante legal.
--

E, de outro lado, o aluno abaixo qualificado, doravante denominado também **CONTRATANTE**.

Aluno: MATHEUS RODRIGUES PEREIRA	R.G.: 385679592	CPF: 43688326806
Matrícula: 2415135	Curso: Engenharia Química	
Endereço Residencial: RUA CAMERUN, 325		
Fone: 44795584	E-mail: matheusrp.engenharia@gmail.com	

Ou o responsável legal pelo aluno, doravante denominado também **CONTRATANTE**.

Responsável:	RG:
CPF:	
Endereço:	
Estado Civil:	Nacionalidade:

Têm entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª - O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços Educacionais no ano letivo de 2018, em conformidade com o previsto na Legislação de Ensino e no Regimento Interno do estabelecimento escolar, o qual se obriga a prestá-los ao aluno indicado.

§ único - O aluno estará sujeito às normas do Regimento Interno à sua disposição, na ESCOLA, cujas determinações integram o presente termo para a aplicação subsidiária em casos omissos, o, qual declara, para todos os fins, o seu conhecimento.

Cláusula 2ª - O presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais - Termo de Matrícula - é celebrado sob a égide dos artigos 5º, inciso II, 173 §4º, 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal; Lei nº 9.394/96; Lei nº 9.870/99; Medida Provisória nº 2.173-24/01; Lei 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor); e da Lei 10.406/02 (Código Civil).



Cláusula 3ª - As informações consignadas no preâmbulo deste instrumento são de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, bem como a atualização de documentos e do endereço para correspondência.

§ único - O CONTRATANTE deverá comunicar à ESCOLA sua mudança de endereço e telefone no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de infração contratual.

Cláusula 4ª - Como contrapartida pelos serviços prestados pela ESCOLA, o CONTRATANTE pagará uma anuidade no valor de R\$ 16.560,00 (dezesesse mil, quinhentos e sessenta reais) que será dividida em 13 (treze) parcelas, sendo a matrícula no valor de R\$ 1.284,00 (um mil, duzentos e oitenta e quatro reais) e as demais iguais e consecutivas no valor de R\$ 1.273,00 (um mil, duzentos e setenta e três reais).

§ 1º - A matrícula (primeira parcela) só terá eficácia após o efetivo recebimento deste valor pela ESCOLA e desde que o CONTRATANTE esteja em dia com o pagamento das mensalidades de anos anteriores ou que tenha negociado seu débito junto à ESCOLA ou terceiro.

§ 2º - O vencimento normal das demais parcelas será sempre no dia 1 (um) de cada mês. Na eventualidade desta data não ser dia útil, o pagamento poderá ser realizado no dia útil subsequente.

§ 3º - Eventuais bolsas de estudos ou descontos permanentes concedidos pela entidade mantenedora incidirão sempre, exclusivamente, sobre os valores referentes às matrículas em séries ou módulos fechados. Os valores referentes às matrículas em dependências não estão sujeitos a qualquer desconto permanente ou bolsa de estudos.

§ 4º - A cobrança da mensalidade poderá ser feita por qualquer uma das empresas do grupo econômico Oswaldo Cruz, a saber: Instituto Educacional Oswaldo Quirino Ltda., Paulista de Pedagogia Ltda., Pro Técnica Paulista Ltda., Instituto Paulista de Difusão Cultural Ltda. ou qualquer empresa que venha a ser indicada para tal fim.

§ 5º - O não recebimento do boleto de mensalidade não exime o CONTRATANTE do pagamento, devendo este entrar em contato com a Receita Escolar da ESCOLA, a fim de que seja conferida eventual divergência de dados. A segunda via do boleto pode ser obtida no Portal, através do endereço eletrônico www.oswaldocruz.br.

§ 6º - Constatada a qualquer tempo pela ESCOLA a inidoneidade e/ou ausência de documentos exigidos referente à conclusão do Ensino Médio, o CONTRATANTE terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a regularização, contados a partir da comunicação feita pela ESCOLA, caso contrário, este contrato estará automaticamente rescindido.

§ 7º - Na ocorrência de alterações legislativas e normativas, emanadas dos Poderes Públicos, ou outra norma advinda de Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo, concedido na data-base dos professores e pessoal administrativo, que impliquem comprovado aumento de custos ou redução de receitas da ESCOLA, os valores das parcelas em aberto da anuidade serão revistos, e a diferença imediatamente repassada, de modo a manter o equilíbrio da equação econômico-financeira do presente contrato.

Cláusula 5ª - São de inteira responsabilidade da ESCOLA o planejamento de Prestação dos Serviços Educacionais, no que se refere à marcação de datas para as provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica, disponibilidade de turmas e horários de seus funcionamentos, além de outras providências que as atividades docentes exigirem.

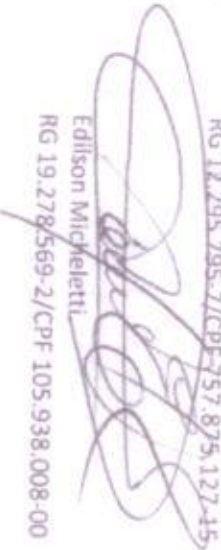
§ 1º - Para os Cursos oferecidos no período matutino, a ESCOLA reserva-se ao direito de, a partir da 3ª série, inclusive, oferecer turmas apenas no período noturno, principalmente quando o número de alunos interessados no período matutino for igual ou inferior a 20 (vinte).



São Paulo, quarta-feira, 10 de janeiro de 2018
Instituto Educacional Oswaldo Quirino Ltda.


Contratante


Jefferson Leonardo Vinhas
RG 17.295.795-2/CPF 757.875.127-15


Edison Micheletti
RG 19.278/569-2/CPF 105.938.008-00

Testemunhas:


Ivo Gomes de Almeida
RG 15.757.883-5/CPF 029.200.918-67


Reginaldo Ramos Correia
CPF. 134.749.928-80/RG. 23.309.551-2